



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 04
Proc. 102/88

Mensagem nº 028/88

PROJETO DE LEI N.º 62

DOCUMENTO N.º 102/88

P R O J E T O D E L E I

Altera dispositivos da Lei nº
2025, de 09 de julho de 1985.

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de Indústrias Leves, nos Corredores Comerciais 1 e 2, excluídos os trechos localizados dentro das Zonas I e II, de que trata a Lei nº 2025, de 09 de julho de 1985.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento de Marcenarias, Artefatos de Cimento, Serralherias, Garagens de Ônibus e Oficinas Mecânicas nos imóveis fronteiros aos logradouros que circundam Diques, Rios e Canais, situados nas Zonas 3-A e 3-B delimitadas no artigo 4º da Lei nº 2025, de 09.07.85, excluída a Avenida Monteiro Lobato.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de Bares e Restaurantes com música, localizados nos seguintes logradouros: - Rua Onze de Junho, Av. Antonio Rodrigues, Av. Embaixador Pedro de Toledo, Av. Presidente Wilson e Av. Pref. José Monteiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 09/11/88

[Handwritten signature]

[Large handwritten mark, possibly a signature or stamp]